



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0738/22 - PLE Nº 028/22

Altera a denominação das classes de cargos de Auxiliar de Gabinete Odontológico e Técnico em Higiene Dental para Auxiliar em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal, respectivamente, bem como suas atribuições e referências, constantes no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre e nas Especificações de Classes do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 1º Fica alterada para Auxiliar em Saúde Bucal a denominação da classe de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Gabinete Odontológico, código SA-1.03.06, constante na tabela SA – GRUPO SAÚDE E ASSISTÊNCIA do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Anexo I da Lei nº 6.309, 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam alteradas, no item das Especificações de Classes, constante no Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, para os efeitos de seu art. 12, a denominação da classe, as referências, as atribuições e o requisito para recrutamento referente à idade do cargo de Auxiliar de Gabinete Odontológico, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica alterada para Técnico em Saúde Bucal a denominação da classe de cargos de provimento efetivo de Técnico em Higiene Dental, código TP-1.10.07, constante na tabela TP – GRUPO TÉCNICO PROFISSIONAL do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

Art. 4º Ficam alteradas, no item das Especificações de Classes, constante no Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, para os efeitos de seu art. 12, a denominação da classe, as referências, as atribuições, o requisito de instrução formal e a lotação do cargo de Técnico em Higiene Dental, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a letra “b” da ascensão funcional da especificação da classe de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Gabinete Odontológico no Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

ANEXO

“ANEXO I

.....
b) ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES (ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

.....
CLASSE: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

.....
IDENTIFICAÇÃO:

.....
b) Referências: A, B, C, D, E e F

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal.

b) Descrição Analítica: manipular materiais de uso odontológico; realizar o acolhimento e preparar o paciente; processar filme radiográfico; preparar modelos em gesso; selecionar moldeiras; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; marcar consultas e contatar pacientes; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; participar da realização de levantamento e estudos epidemiológicos, exceto na categoria examinador; realizar ações de promoção e prevenção em saúde

bucal para as famílias, os grupos e os indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe multiprofissional dos serviços de saúde, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar o controle de estoque de insumos de saúde bucal; zelar pelos bens públicos; participar de reuniões, capacitações e cursos indicados pela PMPA; executar tarefas afins, sempre sob supervisão do cirurgião-dentista ou técnico em saúde bucal e dentro das atividades regulamentadas por Lei, nunca de forma autônoma e nunca extrapolando suas funções específicas, determinadas na legislação regulamentadora da profissão.

.....

RECRUTAMENTO:

.....

2) Idade: 18 anos completos;

.....

CLASSE: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

.....

IDENTIFICAÇÃO:

.....

b) Referências: A, B, C, D, E e F

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar atividades clínicas e extraclínicas, sob supervisão direta ou indireta do cirurgião dentista.

b) Descrição Analítica: realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo a programação e as competências técnicas e legais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-

dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde; zelar pelos bens públicos; participar de reuniões, capacitações e cursos indicados pela PMPA; executar tarefas de apoio técnico ao cirurgião-dentista no tratamento odontológico, podendo realizar também todas as atividades do Auxiliar em Saúde Bucal, sob a supervisão do cirurgião-dentista; executar tarefas afins, dentro das atividades regulamentadas por lei, nunca de forma autônoma e nunca extrapolando suas funções específicas, determinadas na legislação regulamentadora da profissão.

.....

RECRUTAMENTO:

.....

b) Requisitos:

1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;

.....

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução das atividades ligadas à saúde e assistência.

.....” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 28/02/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 28/02/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 28/02/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 28/02/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 28/02/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0508213** e o código CRC **910BE3EE**.
